

PREFEITURA
SANTA RITA
MUDANDO PRA MELHOR
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025
CONTRATO Nº 136/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA-PB E NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, com sede na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB - CEP: 58.300-140, neste ato representada pelo(a), SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. **ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO**, CPF nº 041.824.374-38, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**; CNPJ: 37.551.250/0001-20; Endereço: R JOÃO HENRIQUE PEREIRA LEITE, 87, TÉRREOA, MALVINAS, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58.432-520; TEL: (83) 99673-4637/ (83) 3099-6602 e (83) 98899-3798; E-MAIL: comercialjr_j@hotmail.com; Representante Legal: **NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR** - CPF: 011.595.574-70. doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB;**

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 093/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto

NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR; CNPJ: 37.551.250/0001-20; Endereço: R JOÃO HENRIQUE PEREIRA LEITE, 87, TÉRREOA, MALVINAS, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58.432-520; TEL: (83) 99673-4637/ (83) 3099-6602 e (83) 98899-3798; E-MAIL: comercialjrj@hotmail.com; Representante Legal: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - CPF: 011.595.574-70.

X	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL QUÍMICO, REGISTRO NO INMETRO, COM DATA DE ENVASAMENTO, Nº DO LOTE A VALIDADE NA EMBALAGEM, TAMPA DE ROSCA, ACONDICIONADAS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 1 LITRO EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	LIMPEQ	CAIXA	480	R\$ 18,50	R\$ 8.880,00
3	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO. FRASCO DE 1 LITRO EM GEL 70°. CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KRISTAL	UNIDAD E	600	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00
8	AVENTAL EM PVC, BRANCO, LONGO	PLASTC OR	UNIDAD E	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
14	BASE DE PEROXIDO 5L	MASTER SAN	GALÃO	600	R\$ 43,50	R\$ 26.100,00
16	BOBINA PICOTADA MEDIDAS 30X40 CM	FLEXBA G	ROLO	1000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
17	BOBINA PICOTADA MEDIDAS 35X50 CM	FLEXBA G	ROLO	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
18	BORRIFADOR PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML	POLYUTI L	UNIDAD E	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
20	CABO DE ALUMÍNIO COM ROSCA UNIVERSAL PARA COPLAR RODO, GARRA PARA MOP ÚMIDO, ARMAÇÕES PARA MOP	ANDRA DE	UNIDAD E	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00



✱

	PÓ, VASSOURAS, CUMPRIMENTO 1,50M REGULÁVEL ATRAVÉS DE ROSCA PLÁSTICA					
22	CERA IMPERMEABILIZANTE, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E BRILHO INTENSO, PARA PISOS DE ALTO TRAFEGO, EMBALAGEM DE 5 LITROS. REGISTRO ANVISA	LIMPEQ	GALÃO	240	R\$ 42,00	R\$ 10.080,00
23	CESTO PARA LIXO. SEM TAMPA. IDEAL PARA ESCRITÓRIO. EM PLÁSTICO ESPECIAL COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS. DIMENSÕES: 295 X 230MM.	POLYUTIL	UNIDADE	1000	R\$ 6,79	R\$ 6.790,00
25	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/50 UND	TOTALPLAST	PACOTE	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
29	DESENGRAXANTE E DESENGORDURANTE ALCALINO, PARA LIMPEZA PESADA REMOVENDO GORDURAS E SUJIDADE OLEOSAS. EMBALAGEM COM 5 LITROS. REGISTRO DA ANVISA	LIMPEQ	GALÃO	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
33	DESINFETANTE HOSPITALAR, COM CLORETO DE AQUIL, DIMETIL, BENZIL AMONIO 11,33% (ATIVO), A BASE DE QUARTENÁRIO DE AMONIA, UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFICIES FIXAS COM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	LIMPEQ	GALÃO	600	R\$ 29,74	R\$ 17.844,00
35	DESODORIZADOR DE AR COM FRAGRÂNCIA, AROMAS TIPO LAVANDA, TALCO, FRESH. DO TIPO AEROSSOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM METÁLICA. ISENTO DE CLOROFLUORCARBONO. EMBALAGEM DE 360 ML, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PURO AR	UNIDADE	1000	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
37	DESODORIZADOR DE AR: CADA UNIDADE DEVE CONTER APROXIMADAMENTE 400ML AEROSSOL AMBIENTAL, AÇÃO NEUTRALIZANTE. ODOR: PITANGA PRETA. PRAZO DE VALIDADE DE APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO.	PURO AR	UNIDADE	1000	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
38	DETERGENTE ALCALINO CLORADO, USO DE SUPERFICIES EM GERAL, DE ALTO OU MÉDIO FLUXO, CONCENTRADO, INODOR AÇÃO BACTERICIDA, PRODUTO BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 5 LITROS. REGISTRO DA ANVISA	LIMPEQ	GALÃO	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00



41	DETERGENTE LÍQUIDO. CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, COM ALTO PODER DE LIMPEZA, PARA LAVAGEM DE LOUÇA E TALHERES. EMBALAGEM DE 500ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	LIMPEQ	GALÃO	1000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
42	DETERGENTE NEUTRO HOSPITALAR CONCENTRADO, PISOS CERÂMICOS EM GERAL, LIMPEZA DIÁRIA, BIODEGRADÁVEL, DILUÍVEL. PRODUTO EM GALÃO DE 5 LITROS. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	LIMPEQ	GALÃO	1040	R\$ 29,00	R\$ 30.160,00
44	DETERGENTE; LÍQUIDO NEUTRO, PARA LAVAR LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, REGISTRO NO INMETRO, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 1 LITRO.	LIMPEQ	UNIDADE	4000	R\$ 1,86	R\$ 7.440,00
46	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	CLINK	UNIDADE	480	R\$ 6,00	R\$ 2.880,00
47	ESCOVÃO PARA PISO. TIPO ESFREGONA, COM CERDAS DURAS, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO DE 30 A 40CM, COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40M, IDEAL PARA LIMPEZA PESADA DE PISO.	TOQ	UNIDADE	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
50	FIBRA PARA LIMPEZA PESADA DE USO GERAL NA COR VERDE	ESPONFORA	UNIDADE	600	R\$ 1,79	R\$ 1.074,00
51	FLANELA CORES VARIADAS. PARA LIMPEZA EM GERAL. 100% ALGODÃO. COM BAINHA E ETIQUETA COSTURADA NA LATERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DA MARCA OU PROCEDÊNCIA. DIMENSÕES: 57 X 26CM.	ARTFLEX	UNIDADE	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
52	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/50 UND	TOTALPLAST	PACOTE	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
53	GARRA EURO PLÁSTICA PARA MOP ÚMIDO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO COM TRAVA PARA REFIS	BRALIMPIA	UNIDADE	200	R\$ 27,84	R\$ 5.568,00
56	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO - EMBALAGEM 300 ML NEUTRO	PROINSECT	UNIDADE	200	R\$ 8,14	R\$ 1.628,00
61	LUSTRA MÓVEIS, A BASE DE ÓLEO DE PEROBA, COM 200 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE	PEROBA	UNIDADE	240	R\$ 4,96	R\$ 1.190,40
62	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA, ANTIDERRAPANTE, FORRADA, PUNHO COM NO MÍNIMO 12 CM DE COMPRIMENTO,	KALIPSO	PAR	200	R\$ 2,74	R\$ 548,00

✱



	FORNECIDA EM PACOTES INDIVIDUAIS E LACRADOS, CONTENDO UM PAR CADA PACOTE, TAMANHO G.					
66	MARMITA ISOPOR, CAPACIDADE 750 ML FD COM 100 UND	FRICALO R	FARDO	1120	R\$ 32,70	R\$ 36.624,00
70	PANO DE PRATO. ALVEJADO, COM ACABAMENTO NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 X70CM.	ARTFLE X	UNIDAD E	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
71	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, 100% VISCOSE E RESINA ACRÍLICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 33 X 50 CM,PACOTE COM 5 UNIDADES. PACOTE	ESFREG ÃO	PACOTE	16000	R\$ 5,40	R\$ 86.400,00
74	PAPEL HIGIENICO ROLÃO 200 METROS 100% CELULOSE,FD C/8 ROLOS	COALA	FARDO	200	R\$ 33,02	R\$ 6.604,00
75	PAPEL TOALHA EM ROLO, 100% FIBRA CELULÓSICA, BRANCO NEVE, MEDINDO 20 CM X 200 M, GRAMATURAMÍNIMA 32, GOFRADO	ELLY	FARDO	800	R\$ 49,00	R\$ 39.200,00
79	PLACA SINALIZADORA (PISO MOLHADO)	ESC	UNIDAD E	32	R\$ 26,50	R\$ 848,00
80	PLÁSTICO FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS COM 1000 M.	BAC	ROLO	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
83	PRATO DESCARTAVEL FUNDO Nº 15 PACOTE COM 10 UND	TOTALPLA ST	PACOTE	1000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
86	REFIL MOP PÓ, COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICO, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO LAVÁVEL, TAMANHO 60CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.	BRUSMO P	UNIDAD E	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
89	RODO COM DUAS LÂMINAS EM BORRACHA NATURAL, COM LARGURA APROXIMADA DE 30 CM. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO. COM CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL, NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO, PLASTIFICADO, COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR. DEVE APRESENTAR RESISTÊNCIA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM SUPERFÍCIES PLANAS	SANTAN A	UNIDAD E	200	R\$ 5,22	R\$ 1.044,00
92	SABÃO EM PÓ, COM ENZIMAS, PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, EMBALGEM COM 500 GRAMAS	SÃO MARCOS	PACOTE	4000	R\$ 1,39	R\$ 5.560,00
96	SACO 200 LTS PRETO, REFORÇADO, 10 MICRAS	REPLAST IL	QUILO	200	R\$ 25,95	R\$ 5.190,00



★

100	SACO DE LIXO COMUM, 60 LTS, NA COR PRETA, PACOTE C/100 UNIDADES	REPLAST IL	PACOTE	2000	R\$ 7,77	R\$ 15.540,00
105	SELADOR DE CERA, GALÃO COM 5 LITROS. REGISTRO DA ANVISA	START	GALÃO	160	R\$ 32,00	R\$ 5.120,00
107	SUPORTE PLÁSTICO PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	NOBRE	UNIDAD E	104	R\$ 30,98	R\$ 3.221,92
108	SUPORTE PLÁSTICO PARA SABONETE OU ALCOOL EM GEL, COM RESERVATÓRIO, CAPACIDADE 800 ML	NOBRE	UNIDAD E	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
110	TAMPA DESCARTÁVEL PARA COPO DE 200 ML, DE 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	COPOZA N	PACOTE	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
112	VASSOURA DE NYLON, BASE RETANGULAR COM 30 CM, CABO EM MADEIRA	SANTAN A	UNIDAD E	400	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
114	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, DE 30 CM, CABO DE MADEIRA REFORÇADO REVESTIDO DE PLÁSTICO, ROSQUEAVEL, CERDAS BEM FIXAS E RESISTENTES.	SANTAN A	UNIDAD E	240	R\$ 6,97	R\$ 1.672,80
115	VASSOURA DE PELO TIPO BOLA COM CERDAS SINTÉTICAS EM POLIPROPILENO DE ALTURA MÍNIMA DE 6 CM. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM. CABO DE MADEIRA ROSQUEÁVEL PLASTIFICADO COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M.	IPIRANG A	UNIDAD E	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
118	VASSOURA PIAÇAVA Nº 5, CONFECCIONADA EM MADEIRA COM CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,40CM, PIAÇAVA COM MEDIDAS DE APROXIMADAMENTE 16CM DE ALTURA E 28CM DE COMPRIMENTO, 4CM DE LARGURA E 450G. ACONDICIONADO CONFORME NORMAS DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE.	IPIRANG A	UNIDAD E	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
120	VASSOURA TIPO MOP ÚMIDO COMPLETO PONTA LOOP CRU – KIT COMPLETO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL. CABO + GARRA + REFIL ALGODÃO MOP ÚMIDO COMPLETO PARA CARRINHO DE LIMPEZA	BRUSMO P	UNIDAD E	40	R\$ 55,31	R\$ 2.212,40



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total da contratação é de 459.763,52 (Quatro centos e cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10 122 1011 2072- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1011 2074- Manutenção de Zoonoses do Município

10 122 1011 2076- Manutenção das Ações e ser.Da Atenção Primária-APS

10 122 1011 2077- Manutenção das At. Saúde bucal-SUS

10 122 1011 2098 -Vigilância em Saúde-Despesa Diversas

10 122 1011 2094-Manutenção do Serv. De Vigilância Sanitária

10 122 1011 2081- Manut. Atenção a população p/procedimentos do MAC

10 122 1011 2086- Serviço de atendimento móvel de urgência -SAMU

10 122 1011 2104- Manutenção do hospital infantil de Santa Rita

10 122 1011 2627- Manutenção do Centro de atenção psicossocial- CAPS



[Handwritten signature]

ELEMENTOS DE DESPESAS : 33.9030- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 500- Recursos Não Vinculados De Impostos

600: Transferências Fundo A Fundo De Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado R. Flavio Ribeiro Coutinho, s/n, Santa Rita - PB, 58.300-220, de acordo com a solicitação de fornecimento.
- 7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.4 O prazo de vigência do contrato, será até o exercício financeiro, com validade e eficácia legal a partir da data da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

- 8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

- 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta na lei 14.133/21.
- 8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

- 8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;
- 8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde da Santa Rita/PB**;
- 8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 8.2.6 Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.2.9 Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- 8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 Contratante:

- 9.1.1 São obrigações do Contratante:



9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13 Contratada:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrojados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr. **ANTÔNIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA JÚNIOR**, portador(a) do CPF: 047.854.064-70, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

15.2 O fiscal do Contrato, a Sr **JOSÉ ROBERTO DA SILVA APRIGIO**, portador(a) do CPF: 011.038.524-18, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, 03 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CPF: 041.824.374-38

PELO CONTRATADO

NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
JUNIOR:37551250000120
Dados: 2026.03.03 13:21:59 -03'00'

NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR;
CNPJ: 37.551.250/0001-20



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 136/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

CNPJ: 37.551.250/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

VALOR R\$: 459.763,52

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2623

ANO 14

Terça-Feira, 03 de março de 2026

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

CONTRATADA: DATAPUBLIC - TECNOLOGIA E
SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 07.174.787/0001-57

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS
03(TRÊS) MESES DO CONTRATO Nº 039/2021,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS
ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA
LEI Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2026

SEVERINO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
JÚNIOR

CNPJ: 37.551.250/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE
HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA
DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

VALOR R\$: 459.763,52

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CONTRATADA: META DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.263.799/0001-72

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PERECÍVEIS (CARNE BOVINA, FRANGO, OVOS DE
GALINHA) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DO
SISTEMA MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA – PB (PRÉ-ESCOLA, ENSINO
FUNDAMENTAL E EJA).

VALOR R\$: 169.200,00

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2026

ANDREZA ALVES COSTA
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.160.290/0001-42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA
ABASTECIMENTO DOS CONSULTÓRIOS
ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE – UBS E CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS VINCULADAS À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARITA-PB.

VALOR R\$: 6.699,10

VIGÊNCIA: ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 06.175.908/0001-12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/03/2026 às 21:13:36 foi protocolizado o documento sob o N° 28246/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Fernandes Coutinho Filho.

Número do Contrato: 000001362026

Data da Publicação: 03/03/2026

Data da Assinatura: 03/03/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 459.763,52

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Contratado (Nome): NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Contratado (CNPJ): 37.551.250/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6575e88a8b1d7bd8781fe7b93baf64af
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	57b830097536e98a17cdb84b234cf81c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c4a53425fbf3a62de34b0fd5cc0836c1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e0a5e128c36279f03b7f17f3c048a4ff
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d1d07207fc705636cba67b5b3d4a0847
Designação do gestor do contrato	Sim	681c1d3c34521201f1955449b0f9e676

João Pessoa, 05 de Março de 2026



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB